



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0004549-98.2019.8.16.0185**

1. Ciente dos RMA's juntados pelo administrador judicial.
2. Sobre o pedido de convocação da recuperação judicial em falência requerida no mov. 28785, 29514, 29518 manifestem-se a recuperanda e o AJ. Após ao MP.
3. Quanto aos embargos de declaração do mov.29798, recebo-os, pois tempestivos.
4. Entretanto, deixo de acolhê-los, pois a embargante quer é provocar a reapreciação do tema já decidido, prática vedada em sede de embargos de declaração. Deve, não concordando com os termos da decisão, propor o recurso cabível.
5. As habilitações de crédito devem, caso não tenha havido o decurso do prazo decadencial, ser propostas em autos em apartado, como determina a lei.
6. Sobre o contido no mov.29464, 29470, 29474, 29477, 29481, 29490, 29496, 29499, 29507, 29508, 29520, 29522 digam a recuperanda e o AJ.
7. Oficie-se em resposta ao mov.29469 informando quanto a impossibilidade de reserva de valores porque as contribuições previdenciárias e custas não são dívidas concursais e também porque não há arrecadação e liquidação de ativos na recuperação judicial.
8. Anote-se (mov.29475, 29480, 29491, 29492, 29493, 29498, 29510, 29515).
9. Certifique-se o recebimento dos valores mencionados no mov.29487.
10. Oficie-se em resposta ao contido no mov.29489 informando ao juízo trabalhista que o período de stay já se encerrou, podendo a execução naquele juízo seguir normalmente, com constrições e levantamento de valores. Também, responda-se ao juízo da 5ª Vara Cível de Bauru, no mesmo sentido.
11. Sobre o requerimento da recuperanda de venda das UPI's (mov.29495, 29516), manifeste-se o AJ.
12. Quanto ao pedido do mov.29509, deve a parte propor incidente de habilitação de crédito, em autos em apartado, na forma da lei.
13. Oficie-se ao juízo da 3ª Vara do trabalho de Rio Branco/AC (mov.29521) informando que não é possível a habilitação dos valores requeridos, eis que os débitos fiscais não são concursais, devendo a execução correr no próprio juízo trabalhista.
14. Intimem-se.

**Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.**

**Mariana Glusczynski Fowler Gusso**  
**Juíza de Direito**

